



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Requisitante: Agente de Contratações

CONTRATAÇÃO DIRETA DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A FEIRA DO MEL, ROSCA E NATA. POSSIBILIDADES, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

Trata-se de análise jurídica para fins contratação direta de apresentações artísticas e culturais, conforme especificações detalhadas na justificativa, com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível. As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Daí a caracterização da inviabilidade de competição, conforme abaixo transcrito.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado nos eventos em questão.

É preciso que seja comprovado a exclusividade do artista com a empresa contratada, sendo a exclusividade fator preponderante para justificativa do processo de inexigibilidade de licitação, afinal, caso o artista fosse representado por mais de uma empresa, seria necessária a realização de um processo licitatório. Além disso, o preço deve necessariamente ser compatível com o praticado no mercado.

Assim, considerando as justificativas apresentadas para a contratação das atrações artísticas e culturais, bem como a documentação comprobatória anexa ao processo, opino pela possibilidade das contratações, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ivoti, 24 de abril de 2024

Tomás Baumgarten Rost

Procurador Jurídico

PGM-Ivoti

OAB/RS 059666